



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incriminar a tentativa de Golpe de Estado não-violenta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte *parágrafo único*:

“**Golpe de Estado**

Art. 359-M.

.....

Golpe de Estado não-violento

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público civil ou militar, aplicam-se as penas previstas no *caput* deste artigo, independentemente do efetivo emprego de violência à pessoa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar o art. 359-M do Código Penal de modo a prever que a pena para o crime de Golpe de Estado seja aplicada mesmo não havendo emprego de violência, se praticado por funcionário público civil ou militar.

A tentativa de Golpe de Estado pode ocorrer por meio de manifestações políticas descaracterizadas, ou até mesmo por edições de decretos de dissolução do parlamento com apoio de setores do sistema judiciário para tomar decisões que favoreçam seus interesses políticos, como a

destituição de líderes opositores ou a invalidação de eleições, valendo-se os conspiradores de seus cargos públicos.

Certos de que a tentativa de Golpe de Estado, mesmo sem violência, é amplamente considerada uma ação antidemocrática e inaceitável, uma vez que mina os princípios fundamentais da governança democrática e do respeito ao Estado de Direito e que mesmo quando a violência física não é usada durante o golpe em si, geralmente há conflitos, repressão e violações dos direitos humanos durante o período subsequente ao golpe, entendemos ser de extrema importância a alteração legislativa proposta.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE